



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: pmchui@chuinet.com.br

Lei n.º 2.060 de 21 de dezembro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica estabelecido o atendimento prioritário, a pacientes oncológicos em órgãos públicos e estabelecimentos privados.

§1º. Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de carteira de identificação para pessoas em tratamento oncológico, fornecida a pedido do beneficiário, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por setor que o município designar.

§.2º Os estabelecimentos indicados no Caput, deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta Lei em suas dependências.

Art.2º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator, se entidade privada, a imposição de multa correspondente ao valor de 1 (uma) URM.

Parágrafo Primeiro. A cada reincidência de não cumprimento, a multa aplicada será acrescida de 1 (uma) URM, até que o estabelecimento cumpra integralmente o disposto nesta Lei.

Parágrafo Segundo. Em caso do infrator ser ente público, caberá a suas respectivas administrações, verificar o cumprimento desta lei, atuando na responsabilização de forma fiscalizatória e administrativa.

Art.3º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias, a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de Dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES

Sec. Mun. Administração e Fazenda.